

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001546/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/05/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026860/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.204205/2025-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/05/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, Portão/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais que vigorarão **a partir de abril de 2025**:

#### **I- Empregados em Geral:**

a) empregados em geral: **R\$ 1.854,50 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**;

b) empregados ocupados em serviço de limpeza e office-boy: **R\$ 1.773,09 (um mil, setecentos e setenta e três reais e nove centavos)**.

**II- Empregados contratados sem experiência anterior no ramo de veículos, peças e acessórios para veículos durante os primeiros 90 dias de contrato:**

a) empregados em geral: **R\$ 1.678,57 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos);**

b) empregados ocupados em serviço de limpeza e office-boy: **R\$ 1.606,04 (um mil, seiscentos e seis reais e quatro centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos jovens aprendizes é garantido o salário mínimo nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que os pisos fixados no item I da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º Abril de 2026.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos na cláusula 03, perceber salário superior ao do mais antigo na função.

**CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa anteriores, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

| <b>Admissão</b> | <b>Reajuste</b> |
|-----------------|-----------------|
| ABR/2024        | 5,73%           |
| MAI/2024        | 5,30%           |
| JUN/2024        | 4,77%           |
| JUL/2024        | 4,48%           |
| AGO/2024        | 4,35%           |
| SET/2024        | 4,35%           |
| OUT/2024        | 3,80%           |
| NOV/2024        | 3,12%           |
| DEZ/2024        | 2,74%           |

|          |       |
|----------|-------|
| JAN/2025 | 2,20% |
| FEV/2025 | 2,20% |
| MAR/2025 | 0,56% |

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de abril de 2025** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **5,73% (cinco inteiros e setenta e três centésimos por cento)**, a incidir sobre o salário de **abril 2024**.

**Parágrafo Único:** O percentual de reajuste previsto no caput desta cláusula será aplicado **até a parcela de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)** dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito bancário.

## **CLÁUSULA NONA - MULTA**

No caso de não pagamento do salário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa pagará uma multa equivalente a R\$ 1,00 (um real), por dia de atraso, pago diretamente ao empregado, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção deverão ser pagas com a folha de pagamento do mês de **Junho de 2025**, impreterivelmente, ficando acordado, porém, que em caso de não pagamento, ficará a empresa obrigada a pagar multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença em favor do empregado, além daquela prevista na cláusula 09 desta convenção. As parcelas de diferenças deverão ser discriminadas.

### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO REMUNERADO COMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal do empregado comissionado será calculado tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias úteis trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL**

Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, sendo que as empresas ficam obrigadas a entregar os extratos dos depósitos bancários aos empregados, desde que o Banco os forneça.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECIBOS DE SALÁRIO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:

- a)** o número de horas normais e extras trabalhadas;
- b)** o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões;
- c)** o percentual destas comissões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUES**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Aos empregados exercentes da função de caixa é concedido um adicional de quebra-de-caixa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de "quebra-de-caixa" de empregado remunerado com salário fixo, previsto na cláusula 03, I, "a".

**Parágrafo único:** Para os empregados admitidos a partir de 01.04.97 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). As horas prestadas nas vésperas de datas promocionais (dias dos pais, mães, namorados, crianças, páscoa e período natalino) serão acrescidas também de um adicional de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferido no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas extras prestadas aos sábados à tarde serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando a empresa mantiver, com seus empregados, regime de compensação de horário, ressalvando-se aquelas prestadas em datas promocionais, constantes do *caput* da presente cláusula.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando esta for realizada fora do horário normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO**

Fica assegurada a concessão de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, sobre qualquer forma de remuneração, aplicando-se mês a mês sobre

a remuneração variável, quando for o caso, com a exclusão do empregado aposentado na hipótese de retorno ao trabalho na mesma empresa.

**Parágrafo único** - Ninguém poderá perceber sob este título valor superior a R\$ 1.854,50 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os adicionais de insalubridade, quando devidos aos integrantes da categoria, deverão ser pagos com base no salário mínimo profissional de empregado remunerado com salário fixo, previsto na cláusula 03, item I, "a".

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÁLCULO PARA COMISSIONISTA**

O empregado comissionista terá o valor de suas férias, parcelas rescisórias e salário maternidade calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) acumulado, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) acumulado, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas que remunerarem seus empregados à base de comissões, ficam obrigadas a anotar, na CTPS do empregado ou no contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Convenente fornecerão para todos os empregados o Vale Transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional aos dias efetivamente trabalhados e de acordo com o período de trabalho, ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO**

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não dispensa do trabalho para fins de compensação e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas garantirão às suas empregadas, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria previsto nesta convenção, a título indenizatório, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que mantenham creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada estarão desobrigadas do pagamento do auxílio creche previsto no *caput* da presente cláusula.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO**

Ficam as empresas obrigadas a entregar, ao empregado, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Em caso de CTPS física, ficam as empresas obrigadas a devolver a mesma ao empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas de seu recebimento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a promover anotação na Carteira de Trabalho do empregado (física ou digital), da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS RESCISÕES**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos às verbas rescisórias no prazo estabelecido no artigo 477, §6º da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inobservância do prazo acima sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

Fica estabelecido que o empregado, durante o período do aviso prévio, poderá optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo, e desde que acordado previamente. Tal cláusula se aplica tão somente ao empregado despedido.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA**

Ficam as empresas obrigadas a notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado na hipótese de rescisão por justa causa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As rescisões com mais de 01 (um) ano ou pedido de demissões poderão ser homologados tanto no Sindicato Profissional quanto no Ministério do Trabalho, recomendando-se às empresas que as façam no Sindicato Obreiro.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio, dado por qualquer das partes, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente

serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

As empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

### **Estágio/Aprendizagem**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTAGIÁRIOS OU MENORES**

As empresas só poderão admitir estagiários ou menores, enquadrados em programas especiais, ou da Lei 6494/77, desde que estas admissões ou aceitações não impliquem em demissões de empregados e que seu número não ultrapasse a 10% (dez por cento) do total de empregados, por estabelecimento. Na hipótese de a empresa possuir até 5 (cinco) empregados, poderá admitir 01 (um) estagiário; de 06 (seis) a 20 (vinte) empregados, 02 (dois) estagiários.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

Quando requerido, as empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários, durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição, de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO NO AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Todos os empregados têm direito a receber comprovante de entrega, sempre que entregarem ao seu empregador documentos tais como: carteira de trabalho, certidões, atestados médicos e outros previstos na legislação trabalhista, cabendo ao empregador fornecer, sempre, tais comprovantes de entrega.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÃO DE RENDIMENTOS**

As empresas deverão fornecer a seus empregados, uma vez solicitadas por estes, no caso de rescisão contratual, a Informação de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

À empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória no emprego, durante a gravidez, e até 60 (sessenta) dias após o retorno do benefício previsto em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar, à empresa, atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados em razão de acidente do trabalho será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO**

Ao empregado que estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se será garantida a estabilidade no emprego, desde que esteja trabalhando na empresa há mais de 5 (cinco) anos.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM**

Quando as empresas exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas deverão fornecer o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NATAL E ANO NOVO**

Será assegurada a toda a categoria um expediente único nos dias **24 e 31 de dezembro de 2025**, o qual não poderá exceder além das 18:00 (dezoito horas).

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA JORNADA**

Quando houver a redução da jornada de trabalho, por iniciativa dos empregadores, os mesmos deverão manter o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA (BANCO DE HORAS)**

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando à compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

**a)** o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada exceder a 2 (duas) horas diárias;

**b)** o número máximo de horas a serem compensadas dentro do período de 120 (cento e vinte) dias será de 120 (cento e vinte) horas por trabalhador. Para efeitos da compensação ora ajustada, serão considerados blocos trimestrais, com períodos que terão início e fechamento junto com a folha de pagamento dos salários de cada empresa;

**c)** as horas extras excedentes ao limite da letra **b** da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

**d)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;

**e)** a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado;

**f)** o pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro de 120 (cento e vinte dias) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A faculdade estabelecida no *caput* desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos, usados para lanche, serão computados como de tempo de serviço, na jornada diária de trabalho dos integrantes da categoria profissional conveniente.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO PONTO**

As empresas que possuírem empregados serão obrigadas a manter livro ponto ou cartão mecanizado, com obrigatoriedade de o funcionário registrar sua presença ao trabalho e registrar o horário de início, intervalo de turno, encerramento e horário extraordinário da jornada laboral.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO GESTANTE**

As empresas abonarão o ponto das empregadas gestantes, no caso de faltas ao serviço em virtude de consulta médica, devidamente comprovada pela apresentação da carteira de gestante.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, em dia de realização de provas finais de cada semestre, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem às empresas 48 (quarenta e oito) horas antes e com posterior comprovação no mesmo prazo. No mês de dezembro, a dispensa da jornada de trabalho não será de meio turno, mas apenas de uma hora. Já nos vestibulares as empresas dispensarão do ponto seus empregados durante meio turno, em cada prova, desde que comprovada a realização das mesmas.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

Os empregados serão dispensados para o recebimento das parcelas do PIS durante duas horas, sem prejuízo salarial, quando seu domicílio bancário for na mesma cidade, e durante um turno quando seu domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa adotar convênio com a entidade bancária para pagamento do benefício no próprio local de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA**

A empresa abonará as faltas ao serviço, do pai ou da mãe comerciários, no caso de necessidade de consulta médica ou internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos de idade, ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATRASOS**

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e do feriado correspondente.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA CONCURSO**

Fica estabelecida a dispensa do ponto das empregadas candidatas ao concurso da mais bela comerciária, o que não ocorrerá apenas nos sábados, vésperas de datas promocionais (sábados), e no mês de dezembro, nem em véspera de dia dos namorados.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - JORNADA DO ESTUDANTE**

É assegurado ao empregado estudante, o direito de não aceitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo a frequência às aulas.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, devem ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas extras correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHES**

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por mais de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Fica estabelecido que a remuneração das férias será paga até 02 (dois) dias antes do período concedido.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos nos locais de serviço para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As empresas que não tiverem cantina ou refeitório destinarão local apropriado e em condições de higiene para lanche de seus empregados.

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus, para seus empregados, na quantidade de 02 (dois) ao ano.

**CIPA  composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

As empresas ficam obrigadas a comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a realização de eleições das CIPAS, bem como a relação dos concorrentes. Deverão informar, também, no mesmo prazo, ao Sindicato, o rol dos Eleitos.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS DE MÉDICOS**

Ficam as empresas obrigadas a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por médicos credenciados pelo Sindicato Profissional, desde que conveniados com o INSS, mesmo que a empresa possua serviço médico próprio ou em convênio.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas reconhecem o direito do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo de ingressar em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria, desde que o Sindicato comunique previamente às empresas.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA DIRETORIA**

Os membros da diretoria do Sindicato Profissional conveniente não poderão sofrer prejuízos salariais por faltas ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem as suas faltas.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MENSALIDADES**

As empresas descontarão as mensalidades sociais em folhas de pagamento, desde que autorizados pelos empregados, através da apresentação pelo sindicato profissional das autorizações para os referidos descontos, e recolherão ao sindicato obreiro.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DE GUIAS E RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar aos Sindicatos convenientes, cópia das guias de Contribuições Confederativa, Assistencial e do Imposto Sindical, acompanhadas da relação nominal de empregados, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento respectivo.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

|                              |              |
|------------------------------|--------------|
| a) Empresa sem funcionários: | R\$ 150,00   |
| b) Micro empresa:            | R\$ 290,00   |
| c) Empresa de pequeno porte: | R\$ 590,00   |
| d) Demais:                   | R\$ 1.490,00 |

Parágrafo único: O recolhimento deverá ser feito **até o dia 10 de Julho de 2025**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

\*\*\*\*O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopecas-RS através do email [sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br](mailto:sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br).

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Na forma do art. 513, "e", da CLT e com fundamento no Tema 935 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, e na Súmula nº 86 do TRT-4, os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada no dia **13 de novembro de 2024, independentemente de sua condição de sindicalizado ou não**, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento (contracheque ou assemelhado), a taxa de **Contribuição Negocial** decorrente negociação coletiva de trabalho da categoria para a data base de 1º de abril de 2025, no valor de **12% (doze por cento)**, dividido em **3 (três) parcelas** de **4%** (quatro por cento), cada parcela, ficando limitado o desconto de **cada parcela** ao valor de **R\$ 115,00** (cento e quinze reais), bem como o valor total (teto) de desconto no salário do empregado de **R\$ 345,00** (trezentos e quarenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A primeira parcela deverá ser **descontada** da **folha de salários do mês de Junho de 2025**, e **recolhida** aos cofres do Sindicato Laboral **até o dia 10 de Julho de 2025**. A **segunda parcela** deverá ser **descontada** da **folha de salários do mês de Agosto de 2025**, e recolhida aos cofres do Sindicato Laboral **até o dia 10 de Setembro de 2025**. A **terceira e última** parcela deverá ser **descontada** da **folha de salários do mês de Setembro de 2025**, e recolhida aos cofres do Sindicato Laboral **até o dia 10 de Outubro de 2025**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembléia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do edital do fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os empregados admitidos após o vencimento das parcelas fixadas no caput, deverão manifestar oposição a contribuição negocial no ato de sua admissão, durante a vigência desta convenção, sendo que as empresas recolherão os valores descontados aos cofres do sindicato laboral no mês subsequente ao desconto havido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá ao empregador proceder ao desconto da contribuição negocial ora fixada na folha de pagamento do empregado nas datas fixadas no parágrafo primeiro, recolhendo a importância total, através de guias fornecidas pelo sindicato profissional acordante.

**PARÁGRADO QUINTO** - Os recolhimentos efetuados fora do prazo serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, na forma do artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A contribuição fixada nesta cláusula tem como finalidade o custeio da negociação coletiva de trabalho realizada pelo sindicato, bem como a manutenção da entidade e benefícios assistenciais à categoria.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas ficam obrigadas a colocar à disposição do Sindicato profissional conveniente, em local visível, quadro mural para a publicação de avisos de interesse dos empregados, inclusive para a publicidade das cláusulas da presente convenção.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, que contenham obrigação de fazer, as empresas pagarão a seus empregados, através do Sindicato Profissional, uma multa no valor equivalente a 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época do descumprimento.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - MULTA DO PIS**

Fica estabelecida uma multa no valor de 01 (um) salário de ingresso, previsto nesta convenção, paga ao empregado que for prejudicado em relação ao PIS, seja pelo não cadastramento, ou por omissão de seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos legais.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Todas as regras previstas no presente instrumento coletivo também se aplicam aos trabalhadores na função de aprendiz.

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LUIZ ROJERIO MARTINELLI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

#### **ANEXOS**

##### **ANEXO I - ATA SEC - PARTE 01**

[Anexo \(PDF\)](#)

##### **ANEXO II - ATA SEC - PARTE 02**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.